



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria:

Projeto de Lei nº CM 6/2023 que Dispõe sobre a Prevenção e Combate à Intimidação Sistemática – Bullying nas unidades escolares da rede pública e privada no município de Lagoa da Prata e Substitutivo apresentado a ele.

Relatório:

Referido Projeto foi apresentado em Plenário no dia 17/04/2023.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata/MG encaminhou a esta Comissão, para análise e parecer o Projeto de Lei CM nº 6/2023 com a justificativa.

O Projeto fora analisado na Reunião das Comissões do dia 18/04/2023.

A Relatora da referida Comissão passa a exarar seu posicionamento, nos termos do Inciso I do Art. 62 do Regimento Interno:

Fundamentação:

1 – Preliminarmente:

1.1 – Da competência para Legislar:

A competência do Município para legislar sobre tal matéria vem expressa no Inciso I do Art. 30 da Constituição da República, no Inciso I do Art. 171 da Constituição Estadual e no Inciso XXI do Art. 6º da Lei Orgânica do Município.

Nota-se, claramente, que o Município tem competência para dispor sobre a matéria do Projeto de Lei em estudo.

1.2 – Da Iniciativa:

Nos termos do Art. 61 da CR/1988, dos Arts. 65 e 66 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e do Art. 31 da Lei Orgânica Municipal, a iniciativa de Projeto de Lei da natureza deste em análise, compete tanto ao Chefe do Poder Executivo Municipal, quanto a Parlamentar.

1.3 – Da Técnica Legislativa:

Quanto à Técnica Legislativa prevista na Lei Complementar Nacional nº 95/1998 e no Decreto nº 9.191/2017, que a regulamentou, o Projeto de Lei em estudo está de acordo com as normas contidas nos referidos atos normativos.

Calixto



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

2 - No mérito:

Os autores do Projeto, Vereadores Toninho da Laje e Hermano Fofão, assim o justificaram:

“Tendo em vista que o ambiente escolar é responsável por contemplar o desenvolvimento cognitivo, pessoal e social, infelizmente também abre espaço para práticas de violências que podemos resumir em Bullying. Tal violência afeta tanto os alunos como os professores e familiares, criando um ambiente de difícil convivência na escola e em suas casas.

Uma vítima de Bullying que não recebe o acompanhamento adequado na juventude, acaba sentindo-se sem seu lugar no mundo, carrega a solidão e sua baixa autoestima para fase adulta, onde encara obstáculos para se socializar com os demais, consequentemente dificultando seu futuro como o seu convívio em família, disputar uma vaga de emprego, falar em público e problemas em um relacionamento.

A prática do Bullying gera consequências graves e insegurança ao futuro dos jovens e muitas vezes levando-os a depressão e até mesmo ao suicídio. Importante ressaltar que o medo também leva a raiva, a raiva leva ao ódio e o ódio leva a violência.

Com um problema tão dinâmico que já existe no mundo a muito tempo, percebo a importância do assunto ser melhor trabalhado e combatido continuamente em nosso município.

Vale destacar que infelizmente os casos de ataques em escolas no mundo, e também no Brasil tem se tornado cada vez mais comuns, e várias vidas já foram perdidas, tanto de alunos, como professores, e isso tem afetado a toda a comunidade escolar, a qual está traumatizada com estes ataques, inclusive com profissionais tendo que se afastar das salas de aulas por medo ou traumas emocionais, e outros tantos deixando a carreira por medo. Lamentavelmente o Brasil vivenciou casos graves como os ataques de Aracruz, Sobral, Suzano, Realengo e por último este em São Paulo, na Escola Estadual Thomázia Montoro, e diante disso, urge trabalharmos nossas crianças e adolescentes de uma forma preventiva e pedagógica para evitarmos mais mortes de inocentes, e trazer a paz de outrora para as nossas escolas.

Por fim, já é sabido que a GCM de Lagoa da Prata, através do Comandante Uilian realizava ações de prevenção e combate ao Bullying, através de palestras educativas, e que por falta de recursos humanos estas ações foram paralisadas temporariamente..”

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre Programa de Prevenção e Combate à Intimidação Sistemática – Bullying – no âmbito da Rede Municipal de Ensino, tanto Pública, quanto particular.

Assim sendo, o Projeto de Lei em estudo é legal, pois, discorre sobre matéria de competência do Município, ficando a critério de cada Vereador o entendimento se ele é viável, de interesse público, ou não.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

3 – DO SUBSTITUTIVO:

Os autores apresentaram Substitutivo visando aperfeiçoar o texto do Projeto original, seguindo orientação da Assessoria Jurídica desta Casa.

O Substitutivo apresentado não é estranho nem impertinente à matéria do Projeto original.

Não está havendo usurpação de funções, nem ofensa ao Princípio da Separação dos Poderes. Não está havendo aumento de despesas.

Portanto, entendo que o Substitutivo apresentado é constitucional.

✕ **Conclusão:**

Diante do exposto, pela **JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº CM 6/2023, bem como do Substitutivo apresentado a ele.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2023.

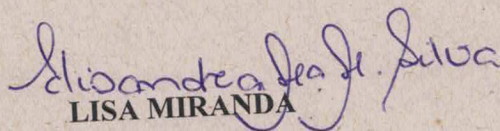
Documento assinado digitalmente
gov.br CAROLINE DE CARVALHO CASTRO
Data: 29/05/2023 15:03:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAROL CASTRO
Relatora

Pelas conclusões,

Documento assinado digitalmente
gov.br SONIA ANTONIA DIAS TAVARES
Data: 29/05/2023 17:24:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SONINHA
Membro


LISA MIRANDA
Presidente

